

## PROJETO DE LEI Nº 233-02/2014

### **Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, com a função de integrar o órgão de participação que integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública possui as seguintes instâncias:

I – Órgão Pleno;

II – Fóruns.

§ 1º Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador Adjunto, que terão mandato de um ano, com possibilidade de reeleição única.

§ 2º A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no artigo 4º Inciso VI, desta lei.

Art. 3º O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – Solicitar à Secretaria de Trânsito e Segurança Pública do Município, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;

IV – Deliberar sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública;

V – Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;

VI – Elaborar os termos do regimento interno e o alcance das suas disposições em relação ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Art. 4º O Órgão pleno será composto por:

I – Um representante de cada órgão de primeiro nível hierárquico de estrutura organizacional do Executivo Municipal;

II – Um representante de cada organização da sociedade civil do município, que formalizar interesse em participar, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

a) Câmara de Vereadores;

b) Conselho Tutelar;

c) Poder Judiciário;

d) Defensoria Pública;

e) Ministério Público Estadual;

f) Polícia Civil;

g) Brigada Militar;

h) Polícia Rodoviária Federal;

i) Polícia Rodoviária Estadual;

j) Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSEPE;

k) Instituto Geral de Perícias – IGP;

l) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL ;

- m) União das Associações de Moradores de Bairros – UAMBLA ;
- n) Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública – ALSEPRO.

Art. 5º O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As reuniões do Órgão Pleno poderão ser transmitidas ao vivo pela internet, após deliberação no início de cada reunião.

Art. 7º O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 8º Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 9º Será constituído um Fórum Regional, composto por:

a) Representantes de todos os bairros da cidade, devidamente organizados, através de Associação de Moradores;

b) Integrantes do GGIM;

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 10 A Secretaria Executiva do GGIM será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo único. Na eventualidade de ausência da Secretária Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2014.

Luís Fernando Schmidt  
Prefeito

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 233-02/2014

Lajeado, 07 de outubro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública.

O Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), órgão responsável por atribuições inerentes ao setor, seleciona propostas municipais e de consórcios de municípios referentes às ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, Pronasci e do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade. É através do Decreto nº 6.061/2007, e considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública – GGIM e da própria Constituição Federal, que são estabelecidos os critérios para contemplar municípios interessados em atuar com maior protagonismo e a ocuparem um papel de centralidade nas questões de segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos GGIs, Conselhos Municipais de Segurança e Fundos Municipais de Segurança Pública.

As três instâncias estão citadas nos Decretos, nas Portarias e na Legislação maior, para que os municípios passem a fazer frente ao novo desafio de auxiliar a combater a violência e a criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo Ministério da Justiça e SENASP.

Em todos os Editais de chamadas públicas do Ministério da Justiça e SENASP, os itens de habilitação passam pela seleção de critérios técnicos, análise de propostas e, critérios de pontuação eliminatórios, que são a constituição das quatro instâncias mais importantes: a Secretaria de Segurança Pública; formação do GGIM, criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública, todos relacionados aos critérios de pontuação.

Além disso, todos os decretos e portarias já mencionadas e relacionadas ao SUSP - Sistema Único de Segurança Pública referem a obrigatoriedade de os municípios possuírem Conselho Municipal de Segurança Pública, que complementa o Fundo Municipal de Segurança, que por sua vez está atrelado ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM. Portanto, a criação do Conselho e do Fundo (que será motivo de novo Projeto de Lei após a aprovação da LOA/2015) são importantes medidas para que não fiquemos alijados da distribuição de recursos e das disputas, por editais abertos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.